Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 17H00min, o **Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Energia no estado de Mato Grosso do Sul**, com sede, sito a avenida Gury Marques nº 4.360, Bairro Universitário em Campo Grande/MS, realizou assembleias presenciais, com os trabalhadores da empresa **MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 04.743.858/0004-40, com filial a R. Santos Dumont S/N – Corumbá/MS, conforme edital de convocação publicado no Jornal "O ESTADO" no dia 01 de outubro de 2022, onde o Sinergia/MS convoca todos os trabalhadores da **MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, associados ou não ao sindicato, para avaliação da contraproposta do acordo coletivo do trabalho apresentada pela empresa, face a pauta de reivindicação do Sinergia/MS nas negociações do ACT 2022/2023.

Iniciando as assembleias os dirigentes sindicais informaram que após várias reuniões com a **MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, para a negociação do ACT 2022/2023, a empresa apresentou a seguinte proposta:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os trabalhadores da MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A pertencentes à categoria dos Trabalhadores do Aeroporto Internacional de Corumbá- MS, situado à Rua Santos Dumont S/N, Corumbá · representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul – SINERGIA – MS, ao final assinado, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE

O presente ACT é celebrado por prazo determinado, com vigência retroativa, iniciando-se na data de 1º de Setembro de 2022, permanecendo vigente até 30 de Agosto de 2023, com data-base da categoria em 1º de Setembro.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional denominada qualificados, não abrangidos nos pisos abaixo citados, serão reajustados em 11,00% a partir de setembro de 2022.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria tem os seguintes valores, conforme art. 7º da CF, já reajustados – a título de recuperação da perda de massa salarial, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2022.

Parágrafo único – Com o reajustamento concedido nas cláusulas anteriores, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas entre 1º de setembro de 2021 a 30 de agosto de 2022.

CARGOS	SALÁRIOS
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.355,31
Oficial de Manutenção	R$ 1.701,63
Eletricista	R$ 1.701,63
Técnico de Eletrotécnico	R$ 2.442,00
Tratorista	R$ 1.776,00

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E BENEFICIOS

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A efetuará o pagamento de SALÁRIOS aos seus empregados no quinto dia útil de cada mês, podendo optar para pagamento via depósito bancário em nome do funcionário, independentemente de sua autorização, e o benefício de VR/VA a empresa disponibilizará no 1º dia útil do mês.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. poderá convocar seus empregados, diante da sua necessidade, a quantidade de horas extraordinárias que julgar necessárias para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do artigo 61 "caput" da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional em caso de necessidade de trabalho.

Parágrafo Primeiro — As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

a) Com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de segunda-feira a sábado;

b) Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas trabalhadas no descanso semanal remunerado ou feriados;

c) Sobre as horas extraordinárias executadas incidirão todas as obrigações legais da empresa para com o trabalhador, bem como os descontos correspondentes.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno, considerada como tal, o que vai de 22 horas até 5 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, pago mensalmente.

CLÁUSULA 8ª – CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO TRABALHO

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, no estrito cumprimento do artigo 64/58 da CLT, adotará medidas de controle da frequência ao trabalho, de seus empregados, por meios de registros

mecânicos, eletrônicos e/ou manuais. O controle de jornada para os empregados que iniciam e terminam suas atividades fora da sede da MPE, será efetivado por Folha de Ponto a ser marcado pelo empregado, na entrada e na saída, com os horários reais de início e fim da atividade. O cartão de ponto deverá ser assinado mensalmente pelo empregado.

CLÁUSULA 9ª - SEGURO DE VIDA
A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A se obriga adotar o seguro de vida, imediatamente após assinatura nas condições exigidas, sem ônus para os seus trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – A cobertura será de: I - R$24.141,39 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e um reais e trinta e nove centavos) em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local em que dito evento ocorra; II – R$24.141,39 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e um reais e trinta e nove centavos) em caso de invalidez permanente (total ou parcial), causada por acidente, independentemente do local em que dito evento ocorra, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando-se no laudo médico, detalhadamente, as sequelas definitivas, sem prejuízo da menção ao grau ou percentual da invalidez causada pelo acidente.

Parágrafo Segundo - Em CASO DE MORTE do empregado segurado, terá cobertura de assistência funeral, limitado a R$ 5.435,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

CLÁUSULA 10ª - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO
A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A concederá a todos os seus empregados 01 (um) vale refeição ou vale alimentação por dia efetivamente trabalhado, correspondente ao valor de R$25,00 (vinte e cinco reais) cada.

Parágrafo Primeiro - Será descontado o benefício correspondente ao dia de falta justificada ou injustificada.

Parágrafo Segundo – A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A poderá fornecer o benefício em espécie aos seus trabalhadores, sem que este valor seja considerado verba salarial.

Parágrafo Terceiro - O benefício pago ao trabalhador a título de alimentação tem a finalidade de suprir as despesas com almoço e café da manhã.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO
A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário em até dia 30 de novembro e a segunda parcela até 20 de dezembro.

CLÁUSULA 12ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (CRACHÁS) E FERRAMENTAS
A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança dos trabalhos obrigatórios nos termos da legislação

específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá gratuitamente, uniformes, crachás, ferramentas e acessórios quando exigirem seu uso obrigatório no serviço ou quando a atividade assim exigir.

Parágrafo Primeiro – O empregado se obriga ao uso, manutenção, limpeza, e guarda dos equipamentos, ferramentas, crachás, uniformes e acessórios que receber, ficando estabelecido que a responsabilidade por sua guarda e conservação será objeto de deliberação no regulamento interno da empresa.

Parágrafo Segundo – Em caso de desgaste prematuro o empregado entregará a empresa o equipamento e/ou uniforme e imediatamente receberá um novo sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Terceiro - Quando houver perda por culpa exclusiva do funcionário, a empresa poderá descontar do mesmo o valor correspondente ao equipamento e/ou uniforme.

CLAUSULA 13ª- ATESTADO MÉDICO

A empresa MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. acatará os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, desde que devidamente legível, carimbado pelo médico e assinado, apresentado a empresa no prazo de 48(quarenta e oito) horas uteis de sua emissão, pelo empregado e/ou seu representante.

Parágrafo Único- Excedido o período de 48 (quarenta e oito) horas uteis, a empresa se reserva no direito de recusar ao abono de faltas cometidas pelo empregado.

CLAUSULA 14ª - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que os empregados da MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., admitidos para a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, cumprirão o horário conforme acordado em contrato de trabalho entre as partes, podendo a empresa adotar horários alternativos de expediente para cada trabalhador, a fim de atender suas atividades, respeitando às 44 horas semanais. Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário conforme determina art.58, CLT.

*"**§ 1o** Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)"*

CLAUSULA 15ª - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

Fica convencionado que se a empresa por necessidade estabelecer horários para não trabalhar aos sábados poderá adotar critério de compensação. Nestes casos, os sábados eventualmente trabalhados serão pagos como horas-extras.

A jornada semanal de 44h00min (quarenta e quatro horas) deverá obedecer à seguinte condição, 08h48min de segunda a sexta-feira.

CLAUSULA 16ª INTERVALO DE REFEIÇÃO

A observância do intervalo intrajornada é de uma hora e trinta minutos de duração para refeição. É obrigatória e de exclusiva responsabilidade do empregado, o qual fará seu próprio horário para refeição e descanso, ficando determinado o horário compreendido entre 11h30min e 13h00min aos trabalhadores administrativos, podendo ser alterado desde que respeitando o intervalo de uma hora e trinta minutos de duração.

CLÁUSULA 17ª - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Os trabalhadores que estão sendo treinados para outras funções, não terão equiparação salarial até que termine sua capacitação na nova função. A empresa terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para qualificação ou não do trabalhador em treinamento. A classificação ficará a cargo da empresa, sendo também necessário a disponibilidade de vagas para a função.

CLÁUSULA 18ª - TROCA DO DIA DE FERIADO

A MPE ENGENHARIA poderá realizar acordos de compensação de trabalho para troca do dia de feriado, desde que informado ao Sinergia, acordado entre empregado e empregador com antecedência, mediante termo de compensação assinado pelas partes.

CLÁUSULA 19ª - HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisões contratuais serão realizadas online, o TRCT deverá ser enviado ao Sinergia por e-mail para conferência, com 2 dias de antecedência das homologações.

Parágrafo Único - O empregado será avisado por escrito no ato do aviso prévio, do dia, turno e local da homologação, sendo que em caso de não comparecimento, o sindicato declarará a ausência do mesmo no verso do instrumento de rescisão contratual.

CLÁUSULA 20ª - DESFILIAÇÃO SINDICAL

Fica acordado que a MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A não aceitará nenhum pedido de desfiliação que não seja oficializado pelo Sinergia-MS.

CLÁUSULA 21ª – SINDICALIZAÇÃO

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A facilitará ao SINERGIA-MS o trabalho de sindicalização dos seus empregados, desde que não interfira nas atividades da empresa.

CLÁUSULA 22ª - MENSALIDADE SINDICAL SINERGIA-MS

A empresa descontará em folha de pagamento de seus trabalhadores, desde que por ele autorizado, o valor de 1% (um por cento) do seu salário base e as contribuições sindicais devidas pelos associados do SINERGIA-MS, de conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT, caso em que valerá como recibo o envelope de pagamento, o contracheque ou comprovante assemelhado.

CLÁUSULA 23ª - RECOLHIMENTO

Todo e qualquer desconto em favor do SINERGIA-MS terá seu montante recolhido até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa infratora em multa de 10%, de conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT § único, do montante em atraso, conforme sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A empresa poderá fazer o recolhimento das contribuições diretamente em conta bancária para tal fim indicada, e, remeterão ainda, relação nominal e dos valores descontados ao SINERGIA-MS.

CLÁUSULA 24ª - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Corumbá - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Não havendo outros questionamentos, a proposta apresentada pela MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, para o Acordo Coletivo do Trabalho 2022/2023, foi submetida a votação e aprovada por todos os participantes da assembleia. As 18H30 foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata.

Por estarem assim justas e de acordo e para que produza os seus efeitos jurídicos, assinam as partes.

São Paulo, 05 de outubro de 2022.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
ELVIO MARCOS VARGAS
Presidente

MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A.
NYDIA MARCIA DELFIN RANGEL